



DECRETO Nº. 101, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR *SUPERAVIT*, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.1.148, de 15 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 11 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

UNIDADE: 01 Departamento Agropecuário

PROJETO: 1.185 Aquisição de e Grade Aradora e Niveladora

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.01.0000

R\$ 2.500,00

4.4.90.52.00.00.01.0024

R\$ 26.000,00

Total da Suplementação

R\$ 28.500,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo I da Lei nº1.148/2020.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.


JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 100, DE 15 DE JUNHO DE 2020.****DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.****JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, e;**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.147, de 15 de junho de 2020;**DECRETA:****Art. 1º** Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:**ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal Assistência Social****UNIDADE:** 01 Fundo Municipal de Assistência Social**PROJETO:** 2.066 Gerenciamento das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**ELEMENTO:**

3.3.90.40.00.00.01.0000 R\$ 25.000,00

Total da Suplementação R\$ 25.000,00**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentária:**ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal Assistência Social****UNIDADE:** 01 Fundo Municipal de Assistência Social

(466) 3.3.90.30.00.00.2.059.01.0000 Material de Consumo R\$ 5.000,00

(468) 3.3.90.36.00.00.2.059.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 1.258,52

(453) 3.3.90.30.00.00.2.066.01.0000 Material de Consumo R\$ 4.446,95

(455) 3.3.90.33.00.00.2.066.01.0000 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.961,74

(456) 3.3.90.36.00.00.2.066.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 7.723,48

UNIDADE: 02 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

(510) 3.3.90.36.00.00.2.068.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 4.609,31

Total anulação R\$ 25.000,00**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 101, DE 15 DE JUNHO DE 2020.****DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT, NA FORMA QUE ESPECIFICA.****JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.148, de 15 de junho de 2020;**DECRETA:****Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:**ÓRGÃO: 11 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente****UNIDADE:** 01 Departamento Agropecuário**PROJETO:** 1.185 Aquisição de e Grade Aradora e Niveladora**ELEMENTO:**

4.4.90.52.00.00.01.0000 R\$ 2.500,00

4.4.90.52.00.00.01.0024 R\$ 26.000,00

Total da Suplementação R\$ 28.500,00**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo I da Lei nº1.148/2020.**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 102, DE 15 DE JUNHO DE 2020.****ESTABELECE TOQUE DE RECOLHER, FECHAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE NATUREZA NÃO ESSENCIAIS, PROIBIÇÃO DE VENDA E CONSUMO DE BEBIDA ALCÓOLICA DENTRE OUTRAS MEDIDAS PARA CONTER O AVANÇO E A TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.****JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;**CONSIDERANDO** a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.);**CONSIDERANDO** o avanço potencial dos casos suspeitos e positivos da Covid-19 no âmbito do Município de Campos de Júlio;**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,**CONSIDERANDO** a ausência de leitos de UTI, de equipamentos de auxílio respiratório e limitação dos recursos humanos na estrutura de saúde local para atendimento para os casos de Covid-19 até o deslocamento de pacientes até os grandes centros;**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas no âmbito de Campos de Júlio não foram suficientes a evitar a aglomeração de pessoas nas ruas, nos comércios e em residências para festividades, confraternizações e consumo de bebida alcoólica durante o período de pandemia;